



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 06 de dezembro de 2017 - Nº 5473

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 27.387

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Memorando de Seq. nº 2-20536/2017, da SEMCULT,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão de Gerente Administrativo, Padrão PC-TA2, a servidora **CRISTIANE MARINATO PINHEIRO MANZOLI**, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT, a partir de 04 de dezembro de 2017.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27.388

CRIA A COMISSÃO TÉCNICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso da competência e atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a *Comissão Técnica* do Chamamento Público de Locação do Imóvel, de caráter provisório, onde será localizada a Sede Administrativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º As atribuições da comissão técnica serão, respectivamente:

- I – Elaborar o Termo de Referência do Chamamento Público;
- II – Acompanhar todas as etapas do Chamamento Público até a entrega do imóvel;
- III – Julgar as propostas apresentadas pelos interessados no chamamento.

Art. 3º A Comissão de que trata o presente Decreto será composta da seguinte forma:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos;
- III - 01 (um) Engenheiro(a) Eletricista da Secretaria Municipal de Obras;
- IV - 01 (um) Engenheiro(a) Civil da Secretaria Municipal de Obras;
- V - 01 (um) Arquiteto(a) e Urbanista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§1º. A comissão Técnica será presidida por um dos representantes da Secretaria Municipal da Gestão Estratégica, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por membro da Comissão.

§2º. Cada órgão identificado nos incisos I a V deverá indicar seus respectivos representantes, no prazo de até dez dias após a publicação deste ato, para que sejam designados formalmente através de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º Os membros deverão se reunir, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 5º A Comissão Técnica de que trata o presente Decreto fica instituída com base no artigo 56 da Lei Municipal nº 7.516, de 04 de dezembro de 2017, com o exercício remuneratório de seus membros e de caráter transitório até a concretização de seu objetivo final, ou seja, a entrega do imóvel locado para uso da municipalidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

DECRETO Nº 27.389

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo em comissão, em conformidade com o padrão de remuneração citado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 06 de dezembro de 2017, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido em lei:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
RODRIGO FERREIRA MACHADO	Assessor de Área	PC-AS2	SEMUS

Art. 2º Exonerar a servidora abaixo mencionada, do respectivo cargo em comissão, a partir de 06 de dezembro de 2017, conforme segue:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
DIANA GONÇALVES GOMES	Assessora de Área	PC-AS2	SEMUS

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27.390

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, NO EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando de Seq. nº 2-19908/2017, da SEMDES,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designar temporariamente das professoras abaixo relacionadas, constantes dos Decretos citados, com atuação junto à Subsecretaria de Assistência Social – SUBAS (CREAS/CRAS), vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme quadro com as respectivas cargas horárias, períodos e disciplinas discriminadas, de acordo com o Artigo 38 da Lei nº 3.995/94, fixando-lhes o vencimento mensal estabelecido em Lei.

Decreto nº	Nome	Cargo	C.H	Localização	Período
27.020/17	ARIANA ZANEZI DA SILVA ARAÚJO	PEB-D IV (Pedagogia)	40 h/s	SEMDES/SUBAS (CREAS)	01/01/18 a 31/12/18
26.954/17	MARIA ALICE CARDOSO PEREIRA	PEB-D IV (Pedagogia)	40 h/s	SUBAS/CRAS Alto União	01/01/18 a 31/12/18

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27.391

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Este decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º As parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas

por meio de:

I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II – acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2º. O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

Art. 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único. A administração pública municipal poderá editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Seção II

Do acordo de cooperação

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela administração pública municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 6º A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 7º Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, podendo a administração pública municipal, a seu critério, realizar chamamento público.

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I

Disposições gerais

Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, poderá ser

realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º. Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12 deste Decreto;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos; e

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º. Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º. O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que

se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, em especial quando visar objetivos destinados à promoção dos direitos fundamentais, da igualdade formal e material entre os diversos grupos sociais minoritários, dos direitos das pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social ou que sofram preconceito em virtude de gênero, crença, etnia ou orientação sexual.

§ 7º. O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º. A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V deste Decreto, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 10. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal e na plataforma eletrônica.

Parágrafo único. A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Seção II Da comissão de seleção

Art. 13. O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 1º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º. O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, observado o princípio da eficiência.

§ 3º. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação

específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 14. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção caso tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III Do processo de seleção

Art. 15. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Seção IV Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 17. O órgão ou a entidade pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica.

§ 3º. No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º. Não caberá novo recurso da decisão final prevista no parágrafo anterior.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III A CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I Disposições gerais

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dois anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º. Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º. A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata

o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º. Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II Da celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 39 deste Decreto.

§ 1º. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º. Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I** - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- III** - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade

civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União) – Certidão conjunta PGFN e RFB;

V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de

órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º. Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º. Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VIII do caput do art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá certificar-se quanto a eventual existência de impedimento relacionado à organização da sociedade civil nos cadastros dos bancos de dados públicos.

Parágrafo único. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso XI do caput do art. 26, se houver.

Art. 30. O parecer de órgão técnico da administração pública municipal deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º. Considera-se órgão técnico da administração pública municipal o órgão da Secretaria Municipal responsável pela parceria para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

§ 2º. Para fins do disposto na alínea “c” do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Art. 31. O parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 1º. A manifestação jurídica não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 2º. A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

Art. 32. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo administrador público permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Art. 33. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados no Setor de Contratos, da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, que manterá arquivo cronológico de seus autógrafos e registro de seus extratos.

§ 1º. O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º. No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 3º. Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 34. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

Parágrafo único. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

Art. 35. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 1º. A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I** - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II** - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 deste Decreto;
- III** - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

§ 2º. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º. As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco

dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61 deste Decreto.

§ 4º. O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal.

Art. 36. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 37. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 deste Decreto, quando for o caso.

Art. 38. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º. A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

§ 2º. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 58 deste Decreto.

Art. 39. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na plataforma eletrônica.

§ 1º. O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º. Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

§ 3º. Ato do Prefeito ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º. Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na plataforma eletrônica.

Art. 40. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 41. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do

parágrafo único do art. 56 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 4º. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 5º. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

§ 6º. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 deste Decreto.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- ampliação de até trinta por cento do valor global;
- redução do valor global, sem limitação de montante;
- prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto; ou
- alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por termo de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º. Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por termo de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º. O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a

solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 44. A manifestação do órgão jurídico da entidade da administração pública municipal é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do caput do art. 43 e os incisos I e II do § 1º do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º. A rede deve ser composta por:

- uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 46. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º. A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º. A organização da sociedade civil celebrante deverá

assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I** - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II** - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- III** - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- IV** - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- V** - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) - Certidão conjunta PGFN e RFB;
- VI** - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VII** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- VIII** - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento.

§ 5º. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I** - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II** - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos

recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º. A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º. O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º. O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas no respectivo plano de trabalho.

§ 5º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 50. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I** - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II** - tenha participado da comissão de seleção da parceria, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 51. Nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 52. Compete ao gestor designada para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II – elaborar, em conjunto com o conselho responsável, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III – comunicar ao Secretário Municipal responsável pelo objeto a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único. As providências indicadas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019 far-se-ão por ato do administrador público que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 53. Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do administrador público.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições gerais

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º. O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º. As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

§ 3º. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea “b” do inciso II do caput do art. 61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública municipal, através da Gerência de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Fazenda, e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 da Lei 13.019; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 58. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução

das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de contas anual

Art. 59. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1o, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 deste Decreto.

§ 4º. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º. Se persistir a omissão de que trata o § 4o, aplica-se o disposto no § 2o do art. 70 da Lei no 13.019, de 2014.

Art. 60. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros a serem definidos pela Controladoria Interna de Governo.

§ 1º. A análise prevista no caput também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 54; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor da parceria.

§ 2º. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 deste Decreto e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 61. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 60 conterà:

I - os elementos dispostos no § 1o do art. 59 da Lei no 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo gestor da parceria, que deverá avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios e descrever os efeitos da parceria na realidade local, no que se refere:

- a) aos impactos econômicos ou sociais;
- b) ao grau de satisfação do público-alvo; e
- c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1o e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2o, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 35; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 5º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49 deste Decreto, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º. As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6o.

Seção III

Da prestação de contas final

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que

trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 4º do art. 42 deste Decreto.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 55 quando já constarem da plataforma eletrônica.

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, elaborado pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I** - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II** - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III** - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV** - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56.

§ 1º. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 56 quando já constarem da plataforma eletrônica.

§ 2º. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 69 da Lei no 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

- I** - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e
- II** - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 66. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I** - aprovação das contas;
- II** - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III** - rejeição das contas.

§ 1º. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I** - omissão no dever de prestar contas;
- II** - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III** - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- IV** - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao administrador público responsável por celebrar a parceria.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- I** - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- II** - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

- I** - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica as causas das ressalvas; e
- II** - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada;
- ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei no 13.019, de 2014.

§ 1º. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º. A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de trinta dias.

§ 3º. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º. Compete exclusivamente ao Secretário Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.

§ 5º. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II do caput serão definidos em ato do Secretário Municipal ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º. Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

§ 2º. O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º. Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração

de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 72. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 71 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Prefeito Municipal prevista no § 6º do art. 71 deste Decreto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão

temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, em banco de dados público enquanto perdurarem os efeitos punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75. As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à administração pública municipal, devem:

- I** – ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais competentes, tendo em vista a natureza do objeto da proposta;
- II** – observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 76. Recebida a proposta, a administração pública municipal verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 77. Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, a administração pública municipal o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

- I** – o objeto da consulta;
- II** – as condições para participação dos interessados;
- III** – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§ 2º. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos três servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário Municipal competente tendo em vista a natureza do objeto.

Art. 78. Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre as Secretarias Municipais, caso o objeto da consulta envolva competências comuns a esses órgãos.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 79. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência

das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 80. A administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 81. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 82. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, observará as diretrizes e os objetivos dispostos em legislação específica sobre a matéria.

Parágrafo único. Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 84. A administração pública municipal, com a finalidade de simplificar e racionalizar os procedimentos relativos às parcerias estabelecidas com as organizações da sociedade civil, disponibilizará manuais para a prestação de contas, conforme estabelece o § 1º do artigo 63 da Lei 13.019/2013 e alterações.

Parágrafo único. Caberá à Controladoria Interna de Governo a elaboração e disponibilização dos manuais a que se refere o caput deste artigo.

Art. 85. Até 31 de julho de 2018 será implantada a plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei Federal 13.019/2014 e neste Decreto. Antes de sua devida implantação, a formalização e a apresentação das contas deverá ser realizada em cópias ou originais, conforme o caso, por meio de documentos físicos na Secretaria ou órgão responsável pela parceria.

Art. 86. Aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber.

Art. 87. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 937/2017

DIVULGA OS NOMES DOS CANDIDATOS, CONSIDERADOS APTOS OU INAPTOS, APÓS PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL, ASSIM COMO DOS QUE NÃO COMPARECERAM À PERÍCIA, REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 1/2016.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Municipal nº 7.476/2017, e no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 753/2017, dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados e classificados no concurso público de que trata o Edital nº 1/2016;

CONSIDERANDO que esses candidatos foram avaliados durante o mês de novembro/2017 por perícia médica admissional do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, nos termos do artigo 97 da Lei Municipal nº 6.910/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista dos candidatos, constantes do Anexo I desta Portaria, que foram avaliados pela perícia médica admissional com a conclusão de apto ou inapto para o cargo ao qual prestou prova, conforme consta do Edital de Concurso Público nº 1/2016;

Art. 2º Considerar os candidatos considerados inaptos eliminados do certame público, assim como aqueles que não compareceram ao exame médico admissional;

Art. 3º Os candidatos pendentes com ressalva terão o prazo até às 18h do dia 11 de dezembro de 2017, para apresentarem à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos o laudo médico original expedido pelo Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, com a conclusão de apto para poderem tomarem posse dos respectivos cargos.

§ 1º Findo o prazo estipulado no *caput* o candidato que esteja pendente do laudo médico estará eliminado do certame público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de dezembro de 2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
PORTARIA Nº 937/2017

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB – A		
Colocação	Nome do Candidato	Conclusão da Perícia Médica Admissional
121º	SILVIA OLIVEIRA FONSECA LOUZADA	Apta
122º	PATRICIA DE SOUSA SILVA	Apta
123º	DAYANA ABREU PACHECO DE SOUZA	Apta
124º	ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA	Apta
125º	KEILIANI THOMPSON FREITAS DE FIGUEIREDO	Apta
126º	BRUNA LEMOS DA SILVA VIANA	Apta
127º	LIDIELE RAMOS MEROTO	Inapta
128º	SILVANA MARA DOS SANTOS	Apta

129º	ICLÉIA ALVES HENRIQUE	Apta
130º	DEUSIANA ALINE SCARDUA FERNANDES	Apta
131º	DAIANE PALACIOS OLIVEIRA RAYMUNDO	Apta
132º	ANA KÉLEM ALMEIDA PORTO DE SOUZA	Apta
133º	ANGÉLICA RODRIGUES DE SOUZA FONTOURA	Apta
134º	GLAUCIA PASSABAO	Apta
135º	YMARA ASSINI MENDES	Apta
136º	LIDIANI ARDISSON LEAL FASSARELA	Apta
137º	RAFAELA QUAIOTO	Apta
138º	BRUNA MASIOLI DA CUNHA LIMA	Apta
139º	ROSIANE VAZ REGINO NASCIMENTO CORREA	Apta
140º	GABRIELA ZANELATO ASSIS	Apta
141º	TAMARA FONTÃO PEIXOTO	Apta
142º	MARCELA ARAUJO BARBOSA SILVA	Não compareceu
143º	KAROLINA DALVI SASSO	Apta
144º	RAFAELA GAVA JUBINI	Apta
145º	VANIELLE BUENO MONTEIRO	Apta
146º	JULIANA MIRANDA PAULUCIO	Apta
147º	MARIA DAS NEVES SANTOS PRADO	Apta gestante
148º	ELIANE VIEIRA FRAGOSO DA SILVA	Apta
149º	KARINA FERREIRA DALFIOR	Apta
150º	GEISILENE JESUS GOMES DE OLIVEIRA	Não compareceu
151º	MANUELA TAMIASSO BRAZ BARBOSA	Apta
152º	DANIELLA DE CASTRO RODRIGUES	Apta
153º	KARINA PIRES BITTERCOURT SILVA	Apta
154º	GEUDICÉIA RIBEIRO	Apta
155º	JANA BEATRIZ DOS SANTOS	Apta
156º	NAJARA ZANETTI FIORESI	Não compareceu
157º	JOSILANIA LIMA DOS SANTOS	Apta
158º	PATRICIA PORTELA COELHO	Apta
159º	VIVIANE RIBEIRO NOBRE	Apta
160º	ANA CRISTINA LYRIO RANGEL	Apta
161º	REBECA CORREA DO AMARAL DE CASTRO	Apta gestante
162º	BEATRICE BAZONI FIORIO	Apta
163º	AMANDA ODAISE FARIZELLI	Pendente/ressalva
164º	DEBORA CRISTINA MORENO RAMOS	Apta
165º	JARLENE DE SOUZA CHAGAS ABILIO	Apta
166º	ELIANA APARECIDA LOUZADA	Apta
167º	FERNANDA SANTOS DA SILVA	Apta

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB – A (PNE)		
Colocação	Nome do Candidato	Conclusão da Perícia Médica Admissional
7º	PRISCILA APARECIDA CORRADI MATAVELLI	Apta
8º	ELISIANE DA SILVA SANTOS	Apta

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB – B – LIBRAS		
Colocação	Nome do Candidato	Conclusão da Perícia Médica Admissional
1º	GLEICE DE SOUZA PINTO SANTOS	Apta
2º	BERENICE ARAÚJO TEIXEIRA VIVIANI	Apta

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB – C – ARTE		
Colocação	Nome do Candidato	Conclusão da Perícia Médica Admissional
1º	LIVIA SANTOLIN BORGES	Apta
2º	ROBERTA KELLI PONCIO	Apta
3º	REGIANI FAÇONI ALBINO OLIVEIRA	Apta
4º	EGISTO CANAL NETTO	Apto
5º	VIVIANE SOARES FIORIDO	Não compareceu
6º	RONEA MARIA CYPRIANO MAYRINK	Não compareceu
7º	VERÔNICA FRAGA ZERBONI	Apta
8º	VANESSA DA CUNHA CAMARGO BAZONI	Apta
9º	JANIELE DE ANDRADE COSTALONGA	Apta
10º	MICHELE DE OLIVEIRA BATISTA	Apta
11º	ALINE TOMÉ DE SOUZA	Apta
12º	DANIELA SOUSA RIBEIRO COSTA	Apta
13º	MARCOS DA SILVA AZEVEDO	Apto
14º	SANDRA REGINA GARBIM DE OLIVEIRA	Apta
15º	DEILA DIAS MAREL	Apta
16º	NEIDE LIBARDI COLODETTE	Apta
17º	CAROLINE FERREIRA DE MELO	Apta
18º	GIOVANNA DE AZEVEDO SIMÕES FABRETTI ALMEIDA	Apta
19º	ANDREIA MARIM	Apta
20º	KATYÚCIA ALTOÉ ALVES SOARES	Apta
21º	DANIELLA DE CASTRO RODRIGUES	Apta
22º	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	Apta
23º	POLYANNA LIMA COSTA DE OLIVEIRA	Apta
24º	ANDRESSA GUEDES RIBEIRO	Apta

CUIDADOR		
Colocação	Nome do Candidato	Conclusão da Perícia Médica Admissional

1º	PATRICIA JABOUR DE MEDEIROS	Apta
2º	CARLA CRISTINA CARVALHO CICARINI	Não compareceu
3º	ANDRESSA ALDANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Apta
4º	MARIA JOSE GOMES DE ANDRADE	Apta
5º	ILA APARECIDA DE MATOS BATISTA	Apta
6º	PRISCILA SANTIAGO DE ABREU SILVA	Apta
7º	GÉSSICA GONÇALVES FONSECA	Apta
8º	RACHEL NEVES DE SOUSA SILVA	Apta
9º	BRUNA SILVA MARTINS	Apta
10º	ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA BASTOS	Pendente/ressalva
11º	JANE MYLENA MORAIS DE LOURENCI GONÇALVES	Apta
12º	JULIANA MOREIRA PIRES	Apta
13º	ELIANE LIMA DE AGUIAR POMPERMAYER	Apta
14º	MARILZA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA	Não compareceu
15º	FERNANDA DE MORAES CONCEIÇÃO	Apta
16º	VANESSA LOUZADA DE OLIVEIRA	Apta
17º	REGIANE DE SOUZA ATALAIA	Apta
18º	PAULO CESAR DE SOUSA CARPANEDO	Não compareceu
19º	PATRICIA FIGUEIRA SILVA MEDEIROS	Apta

PORTARIA Nº 938/2017

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 1/2016 PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Municipal nº 7.476/2017, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Convocar os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Edital nº 1/2016, para nas datas e horários discriminados no Anexo I desta Portaria, comparecerem ao auditório “Professora Sônia Luzia Coelho Machado” da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Moreira, nº 235, Bairro Independência, nesta cidade, para entrega dos documentos especificados no item 13.3 do Edital do Concurso Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 05 de dezembro de 2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

PORTARIA Nº 938/2017

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB – A			
Colocação	Nome do Candidato	Data	Horário
121º	SILVIA OLIVEIRA FONSECA LOUZADA	11/12/2017	9:00h
122º	PATRÍCIA DE SOUSA SILVA	11/12/2017	9:00h
123º	DAYANA ABREU PACHECO DE SOUZA	11/12/2017	9:00h
124º	ANA PAULA RIBEIRO DE SOUZA	11/12/2017	9:00h
125º	KEILIANI THOMPSON FREITAS DE FIGUEIREDO	11/12/2017	9:00h
126º	BRUNA LEMOS DA SILVA VIANA	11/12/2017	9:00h
128º	SILVANA MARA DOS SANTOS	11/12/2017	9:00h
129º	ICLÉIA ALVES HENRIQUE	11/12/2017	9:00h
130º	DEUSIANA ALINE SCARDUA FERNANDES	11/12/2017	9:00h
131º	DAIANE PALACIOS OLIVEIRA RAYMUNDO	11/12/2017	9:00h
132º	ANA KÉLEM ALMEIDA PORTO DE SOUZA	11/12/2017	9:00h
133º	ANGÉLICA RODRIGUES DE SOUZA FONTOURA	11/12/2017	9:00h
134º	GLAUCIA PASSABAO	11/12/2017	9:00h
135º	YMARA ASSINI MENDES	11/12/2017	9:00h
136º	LIDIANI ARDISSON LEAL FASSARELA	11/12/2017	9:00h
137º	RAFAELA QUAIOTO	11/12/2017	9:00h
138º	BRUNA MASIOLI DA CUNHA LIMA	11/12/2017	9:00h
139º	ROSIANE VAZ REGINO NASCIMENTO CORREA	11/12/2017	9:00h
140º	GABRIELA ZANELATO ASSIS	11/12/2017	9:00h
141º	TAMARA FONTÃO PEIXOTO	11/12/2017	9:00h
143º	KAROLINA DALVI SASSO	11/12/2017	9:00h
144º	RAFAELA GAVA JUBINI	11/12/2017	9:00h
145º	VANIELLE BUENO MONTEIRO	11/12/2017	9:00h
146º	JULIANA MIRANDA PAULUCIO	11/12/2017	9:00h
147º	MARIA DAS NEVES SANTOS PRADO	11/12/2017	9:00h
148º	ELIANE VIEIRA FRAGOSO DA SILVA	11/12/2017	9:00h
149º	KARINA FERREIRA DALFIOR	11/12/2017	9:00h
151º	MANUELA TAMIASSO BRAZ BARBOSA	11/12/2017	9:00h
152º	DANIELLA DE CASTRO RODRIGUES	11/12/2017	9:00h
153º	KARINA PIRES BITTENCOURT SILVA	11/12/2017	9:00h
154º	GEUDICÉIA RIBEIRO	11/12/2017	9:00h
155º	JANA BEATRIZ DOS SANTOS	11/12/2017	9:00h
157º	JOSILANIA LIMA DOS SANTOS	11/12/2017	9:00h
158º	PATRICIA PORTELA COELHO	11/12/2017	9:00h
159º	VIVIANE RIBEIRO NOBRE	11/12/2017	9:00h
160º	ANA CRISTINA LYRIO RANGEL	11/12/2017	9:00h

161º	REBECA CORREA DO AMARAL DE CASTRO	11/12/2017	9:00h
162º	BEATRICE BAZONI FIORIO	11/12/2017	9:00h
163º	AMANDA ODAISE FARIZELLI	11/12/2017	9:00h
164º	DEBORA CRISTINA MORENO RAMOS	11/12/2017	9:00h
165º	JARLENE DE SOUZA CHAGAS ABILIO	11/12/2017	9:00h
166º	ELIANA APARECIDA LOUZADA	11/12/2017	9:00h
167º	FERNANDA SANTOS DA SILVA	11/12/2017	9:00h

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB – A (PNE)			
Colocação	Nome do Candidato	Data	Horário
7º	PRISCILA APARECIDA CORRADI MATAVELLI	11/12/2017	14:00h
8º	ELISIANE DA SILVA SANTOS	11/12/2017	14:00h

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PEB – B – LIBRAS			
Colocação	Nome do Candidato	Data	Horário
1º	GLEICE DE SOUZA PINTO SANTOS	11/12/2017	14:00h
2º	BERENICE ARAÚJO TEIXEIRA VIVIANI	11/12/2017	14:00h

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB – C – ARTE			
Colocação	Nome do Candidato	Data	Horário
1º	LIVIA SANTOLIN BORGES	11/12/2017	14:00h
2º	ROBERTA KELLI PONCIO	11/12/2017	14:00h
3º	REGIANI FAÇONI ALBINO OLIVEIRA	11/12/2017	14:00h
4º	EGISTO CANAL NETTO	11/12/2017	14:00h
5º	VIVIANE SOARES FIORIDO	11/12/2017	14:00h
8º	VANESSA DA CUNHA CAMARGO BAZONI	11/12/2017	14:00h
9º	JANIELE DE ANDRADE COSTALONGA	11/12/2017	14:00h
10º	MICHELE DE OLIVEIRA BATISTA	11/12/2017	14:00h
11º	ALINE TOMÉ DE SOUZA	11/12/2017	14:00h
12º	DANIELA SOUSA RIBEIRO COSTA	11/12/2017	14:00h
13º	MARCOS DA SILVA AZEVEDO	11/12/2017	14:00h
14º	SANDRA REGINA GARBIM DE OLIVEIRA	11/12/2017	14:00h
15º	DEILA DIAS MAREL	11/12/2017	14:00h
16º	NEIDE LIBARDI COLODETTE	11/12/2017	14:00h
17º	CAROLINE FERREIRA DE MELO	11/12/2017	14:00h
18º	GIOVANNA DE AZEVEDO SIMÕES FABRETTI ALMEIDA	11/12/2017	14:00h
19º	ANDREIA MARIM	11/12/2017	14:00h
20º	KATYÚCIA ALTOÉ ALVES SOARES	11/12/2017	14:00h
21º	DANIELLA DE CASTRO RODRIGUES	11/12/2017	14:00h
22º	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	11/12/2017	14:00h

23º	POLYANNA LIMA COSTA DE OLIVEIRA	11/12/2017	14:00h
24º	ANDRESSA GUEDES RIBEIRO	11/12/2017	14:00h

CUIDADOR			
Colocação	Nome do Candidato	Data	Horário
1º	PATRICIA JABOUR DE MEDEIROS	11/12/2017	14:00h
3º	ANDRESSA ALDANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	11/12/2017	14:00h
4º	MARIA JOSE GOMES DE ANDRADE	11/12/2017	14:00h
5º	ILA APARECIDA DE MATOS BATISTA	11/12/2017	14:00h
6º	PRISCILA SANTIAGO DE ABREU SILVA	11/12/2017	14:00h
7º	GÉSSICA GONÇALVES FONSECA	11/12/2017	14:00h
8º	RACHEL NEVES DE SOUSA SILVA	11/12/2017	14:00h
9º	BRUNA SILVA MARTINS	11/12/2017	14:00h
10º	ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA BASTOS	11/12/2017	14:00h
11º	JANE MYLENA MORAIS DE LOURENCI GONÇALVES	11/12/2017	14:00h
12º	JULIANA MOREIRA PIRES	11/12/2017	14:00h
13º	ELIANE LIMA DE AGUIAR POMPERMAYER	11/12/2017	14:00h
15º	FERNANDA DE MORAES CONCEIÇÃO	11/12/2017	14:00h
16º	VANESSA LOUZADA DE OLIVEIRA	11/12/2017	14:00h
17º	REGIANE DE SOUZA ATALÁIA	11/12/2017	14:00h
19º	PATRICIA FIGUEIRA SILVA MEDEIROS	11/12/2017	14:00h

PORTARIA Nº 939/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conferir aos servidores municipais relacionados abaixo, a gratificação estabelecida conforme incisos do § 1º do Art. 49, da Lei nº 7.516/17, a partir de 06 de dezembro de 2017, cujos valores encontram-se definidos no Anexo VI da referida lei:

Servidor	Matrícula	Critério de concessão
BRUNO SANTOS JORDAIM	29531	Inciso III, §1º do art. 49
HORMINDA GONCALVES NETA GRIFOREZENDE	10783	Inciso III, §1º do art. 49
NILSON DE SOUZA	29259	Inciso I, c, §1º do art. 49
CLAUDIA FERREIRA SILVA FRUCTUOSO	29515	Inciso I, c, §1º do art. 49
RONNIE DIAS PINHEIRO	14054	Inciso I, c, §1º do art. 49
ANGELICA BARROS DA SILVA	133630	Inciso I, c, §1º do art. 49
SHILEIA GRILLO	14513	Inciso I, c, §1º do art. 49
RAFAEL NUNES DE LIMA	31912	Inciso III, §1º do art. 49

NELSON SIMONATO	18234	Inciso I, c, §1º do art. 49
SHIRLEY KERSUL CALIXTO	29586	Inciso I, c, §1º do art. 49
GILBERT GOMES DA SILVA	29537	Inciso I, c, §1º do art. 49
LUCIA IRENE PACHECO	13775	Inciso I, a, §1º do art. 49
AURIZETE MARIA SCHAIDEGGER	26732	Inciso II, §1º do art. 49
EVAILTON JOSE PEREIRA	29501	Inciso I, a, §1º do art. 49
GILBERTO CAETANO LADEIRA	31962	Inciso I, a, §1º do art. 49
PEDRO ELIAS CORDEIRO DE CASTRO	13506	Inciso I, a, §1º do art. 49
RONALDO ALMEIDA CASTRO	13520	Inciso I, a, §1º do art. 49
CELIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	29339	Inciso I, b, §1º do art. 49
CLAUDIA GONCALVES COSTA	31954	Inciso I, b, §1º do art. 49
ERIKA DE LACERDA FLORINDO	31874	Inciso I, b, §1º do art. 49
ROSA ERMINIA BOURGUIGNON SANTANA	13563	Inciso I, b, §1º do art. 49
ANDERSON SOUZA BOS	10172	Inciso I, c, §1º do art. 49
SIMONE JACOMELI DIAS	37617	Inciso I, c, §1º do art. 49
WIVERSON SILVA RAINHA	31887	Inciso I, c, §1º do art. 49
CRISTIANE FASSARELLA SIMONATO	31871	Inciso II, §1º do art. 49
FABIANE MARQUES DA SILVA PICALLO	29345	Inciso II, §1º do art. 49
MARILENE PIASSAROLO	34815	Inciso II, §1º do art. 49
LUCIENE NOLASCO SILVA AMARO	29386	Inciso III, §1º do art. 49
TADEU PERON MOYSES UELLER	29366	Inciso III, §1º do art. 49
LUIS CARLOS DOS SANTOS	14414	Inciso I, a, §1º do art. 49
ANDERSON COSTA	37351	Inciso I, b, §1º do art. 49

JOSE CARLOS SANTOS	14019	Inciso I, b, §1º do art. 49
LUIZ CARLOS GOMES SANTANA	14425	Inciso I, b, §1º do art. 49
MARCIO FERREIRA SOUZA	18277	Inciso I, b, §1º do art. 49
NATANAEL ROCHA DA SILVA	10185	Inciso I, b, §1º do art. 49
SEBASTIAO APOLINARIO FILHO	26757	Inciso I, b, §1º do art. 49
GILDECIO RIBEIRO	18511	Inciso I, c, §1º do art. 49
JODIMAR EDUARDO DE OLIVEIRA	28855	Inciso I, c, §1º do art. 49
LEONARDO DA VINCI DE JESUS	14418	Inciso I, c, §1º do art. 49
MARCIO MARQUES FERRAZ	14416	Inciso I, c, §1º do art. 49
RONALDO SOUZA SANTOS	12177	Inciso I, c, §1º do art. 49
SEBASTIAO MARCIO PRUCOLI GAZONI	34313	Inciso II, §1º do art. 49
ANDREIA FEU QUARESMA PACHECO	29530	Inciso II, §1º do art. 49
VALCI MARQUES DE AZEVEDO	14385	Inciso I, c, §1º do art. 49
LUCIANA RITA SOARES SILVA	10313	Inciso I, b, §1º do art. 49
STEFANO CARNEIRO FABRIS	29853	Inciso III, §1º do art. 49

AGUINALDO CEZAR SILVA MOTTA	29656	Inciso I, a, §1º do art. 49	EBER BLUNK SILVEIRA	14430	Inciso I, a, §1º do art. 49
ANDRE LUIS ALVES	29660	Inciso I, a, §1º do art. 49	EDMAR LUIZ BERNARDO NASCIMENTO	29500	Inciso I, a, §1º do art. 49
AUGUSTO TOSTA PEREIRA	29512	Inciso I, a, §1º do art. 49	EDSON CEZANHOCH	29505	Inciso I, a, §1º do art. 49
DALVA PONCIO	32006	Inciso I, a, §1º do art. 49	ERALDINO PINTO FERREIRA	12314	Inciso I, a, §1º do art. 49
EDSON FERREIRA DOS SANTOS	29667	Inciso I, a, §1º do art. 49	FERNANDO DA SILVA GREGGIO	12334	Inciso I, a, §1º do art. 49
FABIO LUIZ DE ALMEIDA	29669	Inciso I, a, §1º do art. 49	FRANCISCO DAS CHAGAS GONCALVES DE SOUZA	14267	Inciso I, a, §1º do art. 49
FABRICIO HONORATO DE SOUZA	29670	Inciso I, a, §1º do art. 49	GILBERTO ALBUQUERQUE MORENO	28853	Inciso I, a, §1º do art. 49
JOSE EDUARDO ARAUJO AMORIM	34290	Inciso I, a, §1º do art. 49	GILMAR LIMA COSTA	29451	Inciso I, a, §1º do art. 49
JOSENILDO SANTOS SILVA	13959	Inciso I, a, §1º do art. 49	HELTON PEREIRA DO CARMO	12159	Inciso I, a, §1º do art. 49
KEYTON SILVA DE SOUZA	13728	Inciso I, a, §1º do art. 49	IZAQUEU ALMEIDA DE PAULA	12147	Inciso I, a, §1º do art. 49
MARIA DA CONCEICAO RAMOS	13601	Inciso I, a, §1º do art. 49	JOAO CARREIRO	28854	Inciso I, a, §1º do art. 49
NILTON BORGES DE MOURA	13540	Inciso I, a, §1º do art. 49	JOSE ROGERIO MIRANDA	28857	Inciso I, a, §1º do art. 49
PEDRO RIBEIRO	13604	Inciso I, a, §1º do art. 49	JOSE ROMILDO MAXIMO	12192	Inciso I, a, §1º do art. 49
SAMUEL DE SOUZA	29688	Inciso I, a, §1º do art. 49	JOSIMAR ALVES DA ROCHA	14390	Inciso I, a, §1º do art. 49
WESLEN FERREIRA CAETANO	31382	Inciso I, a, §1º do art. 49	JUBERTO CEZAR DOS SANTOS	12180	Inciso I, a, §1º do art. 49
ROSA MARLENE DOS SANTOS VIANA	13931	Inciso I, b, §1º do art. 49	LUCAS SILVA DIAS	30261	Inciso I, a, §1º do art. 49
WAGNER MIRANDA TREGGIA	13537	Inciso I, b, §1º do art. 49	LUIZ CLAUDIO FIRMINO MONTEIRO	17242	Inciso I, a, §1º do art. 49
NATANAEL SALES MACHADO JUNIOR	10239	Inciso I, c, §1º do art. 49	MAGNO RIOS PEREIRA	12152	Inciso I, a, §1º do art. 49
MARTA LIMA DOS SANTOS	29443	Inciso I, c, §1º do art. 49	MATHEUS VIEIRA LEITE	12110	Inciso I, a, §1º do art. 49
MARIA DA PENHA SALLES MENDES	29544	Inciso I, c, §1º do art. 49	MAURO EVANDRO DE SOUZA NASCIMENTO	34277	Inciso I, a, §1º do art. 49
LUCIANA RABELO VANTIL DE SOUZA	29247	Inciso I, c, §1º do art. 49	MAYCON GOMES DOS SANTOS	31976	Inciso I, a, §1º do art. 49
EDMAR PAULA GAMA SOUZA	10211	Inciso I, c, §1º do art. 49	OSVALDO DOS SANTOS	10639	Inciso I, a, §1º do art. 49
ADEMIR CABRAL ALMEIDA	12305	Inciso I, a, §1º do art. 49	PAULO ROBERTO DA COSTA SILVA	12224	Inciso I, a, §1º do art. 49
ADEMIR CAETANO	34258	Inciso I, a, §1º do art. 49	RICARDO ROSA DOS SANTOS	30262	Inciso I, a, §1º do art. 49
ALCEMIR DA SILVA	17184	Inciso I, a, §1º do art. 49	RIELES RAMOS BARRETO	17197	Inciso I, a, §1º do art. 49
ALCY DE PAULA SILVA	12299	Inciso I, a, §1º do art. 49	ROGERIO NEGRINI DIAS	12181	Inciso I, a, §1º do art. 49
ALEXANDRE JORGE ELIAS	29502	Inciso I, a, §1º do art. 49	ROGERIO ONOFRE DO NASCIMENTO	17185	Inciso I, a, §1º do art. 49
ANDRE PRATA DA FONSECA	12292	Inciso I, a, §1º do art. 49	ROMARIO RODRIGUES DA SILVA	30264	Inciso I, a, §1º do art. 49
ANTONIO CARLOS DA SILVA DE DEUZENI	17497	Inciso I, a, §1º do art. 49	RONILDO GOMES JUNIOR	17228	Inciso I, a, §1º do art. 49
AUREO PIMENTA SEMPRINI	29503	Inciso I, a, §1º do art. 49	SEBASTIAO VIEIRA MONTEIRO	12242	Inciso I, a, §1º do art. 49
CARLOS HENRIQUE CORREA	12124	Inciso I, a, §1º do art. 49	SERGIO PEREIRA FAGUNDES	12240	Inciso I, a, §1º do art. 49
CARLOS JOSÉ SANTANA SILVA	30260	Inciso I, a, §1º do art. 49	SIDNEY FIRMINO MONTEIRO	17229	Inciso I, a, §1º do art. 49
CARLOS MOREIRA ALMEIDA	28848	Inciso I, a, §1º do art. 49	VALDIR GOMES DA SILVA	1921	Inciso I, a, §1º do art. 49
CARMO LUIS DE CARVALHO	29504	Inciso I, a, §1º do art. 49	VANILDO LACERDA MACHADO	26763	Inciso I, a, §1º do art. 49
CELIO LINS VIEIRA	29498	Inciso I, a, §1º do art. 49	EMERSON PEREIRA BAZONI	34288	Inciso I, a, §1º do art. 49
CELSO ROBERTO PEREIRA	1459	Inciso I, a, §1º do art. 49	DEUSDETE SILVEIRA	1570	Inciso I, a, §1º do art. 49
CLEUCIO ANTONIO ALBANO	26710	Inciso I, a, §1º do art. 49	IVANILDO MODOLO DA SILVA	18238	Inciso I, a, §1º do art. 49
DEUSELI DOS SANTOS LIMA	13923	Inciso I, a, §1º do art. 49	LUIZ CARLOS COUTO GOMES	34643	Inciso I, a, §1º do art. 49
			FABIO PINTOR PEIXOTO	10217	Inciso I, a, §1º do art. 49

FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA	18279	Inciso I, a, §1º do art. 49
JOAO BATISTA CASSIMIRO	14427	Inciso I, a, §1º do art. 49
MAXIMO ROBERTO RAMOS	14763	Inciso I, a, §1º do art. 49
PAULO RICARDO NASCIMENTO	12232	Inciso I, a, §1º do art. 49
VALDIR FERREIRA	14761	Inciso I, a, §1º do art. 49
ERLI GOMES	12318	Inciso I, a, §1º do art. 49
JOAO BATISTA MARQUES ANDRADE	26792	Inciso I, a, §1º do art. 49
ANTONIO FIDELIS DA SILVA	12277	Inciso I, a, §1º do art. 49
CLOVIS BENTO ARRUDA	12337	Inciso I, a, §1º do art. 49
DILIS CAMPOREZ	1146	Inciso I, a, §1º do art. 49
ELISEU ALVES FABIANO	12311	Inciso I, a, §1º do art. 49
JOSE CARLOS DE SOUZA DE SILVINA	12225	Inciso I, a, §1º do art. 49
IVONE GOMES PAULINO	29241	Inciso I, c, §1º do art. 49
EDILEIA GOMES BOSIO	29229	Inciso I, c, §1º do art. 49
LETICIA SANTIAGO PAULINO	29246	Inciso I, c, §1º do art. 49
PEDRO JORGE DE FREITAS	1893	Inciso III, §1º do art. 49
ANDREIA FRANCISCO DA SILVA SANTOS	12022	Inciso III, §1º do art. 49
VANDERLEI GUALBERTO PEREIRA	10839	Inciso III, §1º do art. 49
WILSON RASTOLDO AGOSTINHO	10463	Inciso III, §1º do art. 49
ROSANGELA MARIA VAZZOLER SIMOES	1862	Inciso IV, §1º do art. 49

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2015
CONTRATADA: S A A GAZETA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 196/2015, firmado em 25/11/2015, para continuidade da Contratação de Empresa Especializada para Veiculação de Publicações oficiais afetas a processos licitatórios (Resumo de Editais) em Jornal de Circulação Diária Estadual.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Termo correrão com Recursos Próprios, à conta da dotação orçamentária:

Reduzido da Dotação: 18020008

Órgão/Unidade: 18.02, Projeto/Atividade: 04.122.1842.2.224,

Despesa: 3.3.90.39.39.00

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante – Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos e Carlos Fernando Monteiro Lindenberg – Presidente do Conselho de Administração da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 1 – 33.459/2017.

EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO

FORNECEDOR: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2287/2017, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 25/10/2017, para Aquisição de 300.000 (trezentas mil) unidades de Tira Reagente Glicemia, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

PROCESSO: Prot. nº 51 – 40.798/2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Republicado por Incorreção na Marca do Item 10.1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2017 - Pregão nº 018/2017

FORNECEDOR REGISTRADO: X ALIMENTOS LTDA – EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

COTA PRINCIPAL

X ALIMENTOS LTDA – EPP						
Item	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Total
3	Arroz Tipo 1, classe longo fino, embalado em saco resistente de polietileno atóxico, pacote com 5 kg, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Validade mínima de 6 meses.	Barchet	Pct	13.615	RS 10,80	RS147.042,00
25	Macarrão tipo espaguete Com ovos, com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção, embalagem com 01 kg, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Validade mínima de 6 meses.	Amália	Kg	15.402	RS 2,70	RS41.585,40

Valor total por extenso: 188.627,40 (Cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)

COTA RESERVADA A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

X ALIMENTOS LTDA – EPP						
Item	Descrição do Item	Marca	Unidade	Quantidade Total registrada	Valor Unitário	Valor Total
3.1	Arroz Tipo 1, classe longo fino, embalado em saco resistente de polietileno atóxico, pacote com 5 kg, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Validade mínima de 6 meses.	Barchet	Pct	4.538,00	RS 10,80	RS 49.010,40
5.1	Biscoito tipo Cream Cracker Composição básica: Farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, sal, extrato de malte, soro de leite, fermento biológico e estabilizante lecitina de soja, contendo glúten, embalagem em polipropileno atóxico, resistente, hermeticamente fechada, com a indicação no rótulo da composição básica e da tabela de informações nutricionais e validade. Validade mínima de 6 meses a 1 ano. Embalagem de 400g.	Alcobaça	Pct	23.864	RS 2,30	RS 54.887,20
6.1	Biscoito tipo Maisena O produto deverá conter: Açúcar, amido de milho, farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, embalagem em polipropileno atóxico, resistente, hermeticamente fechada, com a indicação no rótulo da composição básica e da tabela de informações nutricionais e validade. Validade mínima de 6 meses a 1 ano. Embalagem de 400g.	Alcobaça	Pct	23.723	RS 2,50	RS 59.307,50

10.1	Feijão tipo 1 preto Novo, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, embalagem com 1 kg, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, com registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Validade mínima de 6 meses.	Dona Cleusa	Kg	7.745	RS3,20	RS24.784,00	51.1	Maionese Tradicional, apresentação: pastosa, sabor: Natural, embalagem com 500gr, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Arisco	Und	360	RS 2,80	RS 1.008,00
13.1	Fubá de Milho Fino, amarelo, tipo 1, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, embalagem com 1 kg. Validade mínima de 6 meses.	Dorico	Kg	10.926	RS 1,30	RS 14.203,80	54.1	Pré-mistura para pão francês Embalagem com 25 kg, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente ou leitosa, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade.	Premassa	Und	600	RS 44,90	RS26.940,00
14.1	Leite de soja Original, rico em proteínas, gorduras, minerais (cálcio, fósforo, magnésio e potássio) fibras e vitaminas, isento de sódio. Embalagem com 1 litro. Validade mínima de 6 meses.	York	LTS	2.660	RS4,90	RS 13.034,00	56.1	Queijo Mussarela Não fatiado, consistência de pasta elástica, tendente a macia, de untura manteigosa, crosta lisa e bem formada, cor amarela clara, homogênea, registro de inspeção sanitária, informações do fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampada na embalagem.	Selita	Kg	500	RS17,90	RS 8.950,00
22.1	Feijão tipo 1 vermelho Novo, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, embalagem com 1 kg, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos, com registro no ministério da agricultura, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Validade mínima de 6 meses.	Nico	Kg	4.199	RS4,20	RS 17.635,80	62.1	Ervilha em conserva Conservação: Imersa em líquido; qualidade: De primeira qualidade; características físicas: tamanho e coloração uniformes; danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da anvisa e suas alterações posteriores; verificação: Produto sujeito a verificação no ato da entrega; unidade de fornecimento: lata 200 gramas	Fugini	Und	960	RS 1,20	RS 1.152,00
25.1	Macarrão tipo espaguete Com ovos, com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes a mais do peso antes da cocção, embalagem com 01 kg, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade. Validade mínima de 6 meses.	Amália	Kg	5.133	RS 2,70	RS 13.859,10	64.1	Doce de leite Em pasta, acondicionado em embalagem original com 400g.	Xamego Bom	Kg	100	RS 4,60	RS 460,00
35.1	Açúcar Refinado Sem impureza, embalagem resistente de polietileno atóxico, pacote com 1 kg, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Guarani	Pct	666	RS 2,00	RS1.332,00	65.1	Pré-mistura para pão doce Embalagem com 25 kg, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente ou leitosa, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade.	Premassa	Und	600	RS 47,00	RS 28.200,00
39.1	Caldo de Carne Sem pimenta, constituído de sal, malto dextrina, gordura vegetal hidrogenada, glutamato monossódico, proteína vegetal hidrolisada, extrato de levedura, alho, cebola, carne bovina, inosinato de sódio, salsa, dióxido de silício, corante caramelo e ácido cítrico, acondicionados em sacos de polietileno ou potes de 1 kg, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Eclipse	Kg	88	RS 6,90	RS 607,20	67.1	Milho verde em conserva Conservação: imersa em líquido; qualidade: de primeira qualidade; características físicas: tamanho e coloração uniformes; danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da anvisa e suas alterações posteriores; verificação: produto sujeito a verificação no ato da entrega; unidade de fornecimento: lata 200 gramas	Predilecta	Und	1.440	RS 1,34	RS 1.929,60
40.1	Caldo de galinha Sem pimenta, constituído de sal, malto dextrina, gordura vegetal hidrogenada, glutamato monossódico, proteína vegetal hidrolisada, extrato de levedura, alho, cebola, carne de frango, inosinato de sódio, salsa, dióxido de silício, corante caramelo e ácido cítrico, acondicionados em sacos de polietileno ou potes de 1 kg, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Eclipse	Kg	88	RS6,90	RS607,20	68.1	Azeitona Ingredientes básicos: azeitonas verdes com caroço, água e sal, embalagem com 500 g características adicionais: com antioxidante e conservador benzoato de sódio, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	La Violetera	Und	560	RS 6,90	RS 3.864,00
41.1	Cereal para alimentação infantil a base de arroz pré-cozido Para preparo de mingau instantâneo, produto a base de farinha de arroz, pré-cozido enriquecido com ácido fólico, ferro e vitaminas, contendo: farinha de arroz, açúcar, amido, carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, maltodextrina, sais minerais, vitamina e aroma. O produto deverá acondicionado em embalagem de 300g e posteriormente em caixas com até 10(dez)kg. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de 6 meses.	Yokilon	Und	200	RS 3,40	RS 680,00	72.1	Ervilha Verde Em conserva simples, inteira, imersa em líquido, de textura apropriada, tamanho uniforme e sem defeito, isento de sujidades e misturas de outra variedade e espécie, acondicionada em lata hermeticamente fechada, sendo considerada como peso líquido o produto drenado, em lata de 2 kg, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Predilecta	Und	46	RS 8,00	RS 368,00
42.1	Cereal para alimentação infantil a base de aveia pré-cozido Para preparo de mingau instantâneo, produto a base de farinha de aveia, pré-cozido enriquecido com ácido fólico, ferro e vitaminas, contendo: Farinha de aveia, açúcar, amido, carbonato de cálcio, fosfato de sódio dibásico, maltodextrina, sais minerais, vitamina e aroma. O produto deverá acondicionado em embalagem de 300g e posteriormente em caixas com até 10(dez)kg. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de 6 meses.	Yokilon	Und	200	RS3,40	RS680,00	75.1	Leite Condensado Obtido pela desidratação do leite, adicionado de sacarose ou glicose, embalado em lata limpas 395gr, isenta de ferrugem, não amassada, não estufada, resistente, que garanta a integridade do produto, até o momento do consumo ou em embalagem longa vida. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. o produto deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	Itambé	Und	1.430	RS 2,60	RS 3.718,00
43.1	Cereal para alimentação infantil a base de milho pré-cozido Para preparo de mingau instantâneo, produto a base de farelo de milho, pré-cozido enriquecido com ácido fólico, ferro e vitaminas, contendo: Farelo de milho, açúcar, óleo de girassol, estabilizante, mix vitamínico-mineral e aroma. o produto deverá acondicionado em embalagem de 300g e posteriormente em caixas com até 10(dez)kg. As embalagens devem conter informações nutricionais, data de fabricação e validade mínima de 6 meses.	Yokilon	Und	200	RS3,40	RS 680,00	76.1	Leite vitaminado uht semidesnatado chocolate Embalagem tetra brik aseptic, de 1 litro e reembalado em caixa de papelão com no máximo 12 unidades, ingredientes: leite semidesnatado, açúcar, aroma natural de chocolate, corante natural carmim de choconila, estabilizante citrato de sódio e 8 (oito) vitaminas: A, D3, C, B1, B2, B6, B12 E (NIACINA) PP, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Selita	Lts	500	RS 2,99	RS 1.495,00
44.1	Creme de leite Integral, esterilizado, acondicionado em caixa multilaminada, contendo 200gr, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Selita	Und	1.300	RS 1,90	RS 2.470,00	77.1	Leite vitaminado uht semidesnatado morango Embalagem tetra brik aseptic, de 1 litro e reembalado em caixa de papelão com no máximo 12 unidades, ingredientes: leite semidesnatado, açúcar, aroma natural de morango, corante natural de morango, estabilizante citrato de sódio e 8 (oito) vitaminas: A, D3, C, B1, B2, B6, B12 E (NIACINA) PP, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade.	Selita	Lts	500	RS 2,80	RS 1.400,00
50.1	Iogurte Ingredientes leite, ingredientes adicionais frutas, tipo polpa frutas, resfriado, temperatura conservação 0 a 10 °c., devendo conter ainda na embalagem as informações nutricionais e prazo de validade.	Energia	Lts	800	RS 2,80	RS 2.240,00	78.1	Milho verde Em conserva simples, inteiro, imerso em líquido, de textura apropriada, tamanho uniforme e sem defeito, isento de sujidades e misturas de outra variedade e espécie, acondicionado em lata hermeticamente fechada, sendo considerado como peso líquido o produto drenado, em latas de 2 kg. Prazo de validade.	Predilecta	Und	120	RS9,00	RS 1.080,00
Valor total por extenso: 336.582,80 (Trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)													

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEME - Secretaria Municipal de Educação

SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMDEF - Secretaria Municipal de Defesa Social

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

SEMO - Secretaria Municipal de Obras

SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura

CIG – Controladoria Interna de Governo.

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2017.

SIGNATÁRIOS: Vitor da Silva Coelho – Prefeito municipal, Rodrigo Magnago de Hollanda Cavalcante -Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos, Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação, Mário Stella Cassa Louzada - Secretário Municipal de Meio Ambiente, Márcia Cristina Fonseca Bezerra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Ruy Guedes Barbosa Junior – Secretário Municipal de Defesa Social, Luciara Botelho Moraes Jorge – Secretária Municipal de Saúde, José Santiago de Lima – Secretário de Obras Interino, Robertson Valladão de Azeredo – Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária municipal de Cultura, Henderson de Souza Cassa - Controlador Interno de Governo e Jeferson Cheim Sader – Procurador do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 1- 10.820/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Nº 145/2017.

CONTRATADA: HERICSON FREITAS TIBURCIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMA.

OBJETO: Prestação de serviços para apresentação Musical da Banda Ligação Direta, no dia 05 de novembro de 2017 em virtude da realização do Mirante Xtreme.

VALOR: R\$10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão com Recursos Próprios, a saber.

Reduzido: 15010051

Órgão/Unidade: 15.01, Projeto/Atividade: 18.122.1842.2.220, Despesa: 3.3.90.39.22.00.

Fonte de Recurso: 100000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PRAZO: 31/12/2017.

DATA DA ASSINATURA: 01/11/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Mário Stella Cassa Louzada - Secretário Municipal do Meio Ambiente e Hericson Freitas Tiburcio - Representante da Contratada.

PROCESSO: Protocolo nº 33.461/2017.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: HERICSON FREITAS TIBURCIO

OBJETO: Apresentação Musical da Banda Ligação Direta, no dia 05 de novembro de 2017 em virtude da realização do Mirante Xtreme., a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, III.

PROCESSO: Protocolo nº 1 – 33.461/17

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 003 / 2017

PROCESSO COMPRA nº: 21079/2017

MODALIDADE: Adesão a Registro de Preços Nº: 051/2017

EMPENHO nº:06000591/2017

PROCESSO DE EXECUÇÃO nº: N/A

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES

REDUZIDO: 06010141 -DESPESA: 4.4.90.52.30

ELEMENTO DE DESPESA: VEÍCULOS DE TRACÇÃO

MECÂNICA - FONTE RECURSO:1604000000000

DESTINAÇÃO:1604000000000

NOME FORNECEDOR:MANUPACOMDEEQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA EPP

C.N.P.J:03.093.776/0001-91

INSC. ESTADUAL: 530.097.744.115

ENDEREÇO:RUA VER ESTEVO DE FELIPE, 217, ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP

TEL:19 3661-4061 - **PORTE:** Não Especificado

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamento em até 30 dias após entrega e aceite da Nota Fiscal

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 30 dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Veículos Tipo: SPORT UTILITY. Cor: Branca original de fábrica; Plotado no Padrão definido pelo Grafismo da Guarda Municipal de Vitória, Portas: Cincoportas: quatro laterais e uma traseira para acesso ao porta-malas, Altura do Veículo: No mínimo 1,60 m, Altura do solo: No mínimo 19 cm, Comprimento: No mínimo 4 m, Largura: No mínimo 1,65 m, Entre-eixos: No mínimo 2,50 m, Capacidade de passageiros: 05 passageiros, Capacidade do Compartimento de Cargas: No mínimo 400 litros, Reservatório de Combustível: No mínimo 50 litros, Capacidade de Carga [Mínima]: 400 Kg, Revestimento de bancos: Em Couro ou Tecido de alta resistência a abrasão e atritos com artefatos metálicos; reforços nas áreas de maior desgaste nas laterais do encosto dos ba, Forração de Piso: Piso forrado em PVC resistente, não absorvente e lavável, Potência mínima: 110CV, Torque Mínimo: 15 Kgfm [Nm] no mínimo, Cilindradas: No mínimo 1585 cm ³ , Cilindros: Quatro [04] em linha, Combustível: Bicomcombustível Gasolina/Álcool, Injeção de Combustível: Eletrônica, Câmbio: Manual com 05 Marchas a Frente e 01 Ré, Embreagem: Mono Disco à Seco, Tração: No mínimo 4 x 2 Dianteira, Sistema de Freios Dianteiros: A disco Ventilado, com sistema ABS, Sistema de Freios Traseiros: A disco ou tambor, com sistema ABS, Suspensão Dianteira: Independente McPherson, Suspensão Traseira: Eixo de torção ou independente], Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica., Rodas: Em aço ou liga leve deno mínimo 14", Pneus: Radiais compatíveis ao projeto do veículo - Sem Câmara, Bateria: No mínimo 60 amperes blindada, Alternador: Compatível com o projeto do veículo e os demais equipamentos da versão policial., Alternador comprometimento: sem comprometer o funcionamento do veículo. Essas características adicionais serão submetidas à análise técnica seguida de testes, garantia de 12 meses, Kit celta e demais implementos: Kit Celadevidamente instalado, no compartimento de bagagens, dos veículos da Guarda Civil Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.	10	R\$ 80.200,00	RS 802.000,00

OBSERVAÇÕES

CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

1.1. O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) a partir do dia 20/11/2017, mediante ao recebimento desta Autorização de Fornecimento.

1.2. O prazo a que se refere o item 1.1 admite prorrogação, a critério do MUNICÍPIO, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;
- b) Aumento das quantidades inicialmente previstas;
- c) Impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo MUNICÍPIO em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

1.3. O recebimento definitivo será feito na forma do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, mediante conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas dos objetos adquiridos.

1.3.1. O recebimento definitivo não exige o fornecedor das responsabilidades e sanções previstas.

1.4. Os materiais deverão ser:

- a) entregues diretamente no local indicado no Termo de Referência que a esta AF antecede;
- b) fornecidos com a validade estabelecida no Termo de Referência que a esta AF antecede, e;

1.5. Por ocasião de cada fornecimento, o fornecedor deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue, conforme descrito no Termo de Referência.

1.6. A Autorização de Fornecimento poderá ser modificada no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no artigo 5º da lei nº 8.666/93.

2.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Fornecimento.

2.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;
- b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido nesta AF;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta AF;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas no edital;

2.4. Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.

2.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de

apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

2.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e municipal da sede da empresa e do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

2.7. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

2.8. É expressamente vedada ao FORNECEDOR a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

3.1. Além daquelas já estabelecidas no Termo de Referência, é de responsabilidade do fornecedor:

- a) Executar o fornecimento obedecendo as condições gerais e específicas estabelecidas nesta autorização e as instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO, bem como à legislação em vigor;
- b) Facultar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação da produção e/ou fornecimento dos materiais adquiridos;
- c) Notificar ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento dos materiais;
- d) Entregar os itens comprados no local solicitado, dentro do prazo de validade, em perfeito estado de conservação, sem alterações nas embalagens e/ou conteúdos e cumprir com a garantia;
- f) Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer materiais que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não satisfizerem as condições exigidas;
- g) Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Manter-se durante sua relação negocial com o MUNICÍPIO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responsabilizarem-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao MUNICÍPIO, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão da execução do fornecimento dos produtos;
- j) Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- l) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- m) Recolher tempestivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outro que porventura venham a ser criados e exigidos pelos Governos, resultantes da execução da contratação.

PRAZO DE VIGENCIA

1.1 Não se aplica.

Para efeito de pagamento, solicitamos que seja informado na nota fiscal o nº do processo de compra, bem como o nº do banco,

agência e conta bancária.

Autorizo a execução.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 20 Novembro de 2017.

GUILHERME CANUTO DE ANDRADE
Gerente Administrativo

ALEXANDRO DA VITORIA
Secretário Municipal de Gestão de Transportes

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Secretário Municipal de Defesa Social

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 004 / 2017

PROCESSO COMPRA nº: 32611/2017

MODALIDADE: Adesão a Registro de Preços Nº: 23/2017

EMPENHO nº:14000785/2017 // 14000786/2017 // 19000456/2017 // 10000484/2017

PROCESSO DE EXECUÇÃO nº: N/A

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES

REDUZIDO: 14010147 / 14010146 / 19010122 / 10000484/2017 **DESPESA:** 4.4.90.52.30 **ELEMENTO DE**

DESPESA: VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

FONTE RECURSO:FEP ROYALTIES DO PETROLEO

DESTINAÇÃO:360400000000 / 160400000000

NOME FORNECEDOR:AUTOBAHN CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

C.N.P.J:01.266.272/0001-09

INSC. ESTADUAL: 081.816.32-2

ENDEREÇO:ROD BR 101 NORTE, CARAPINA, SERRA, CEP 29160-000

TEL:27 3398-1800

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamento em até 30 dias após entrega e aceite da Nota Fiscal

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 30 dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
CAMINHÃO TOCO COM CAÇAMBA BASCULANTE: VEÍCULO NOVO; 0KM; ANO/MODELO ATUAL: COR BRANCA; CABINE EM AÇO; AVANÇADA OU SEMIAVANÇADA; TETO BAIXO; AR CONDICIONADO; FREIO ABS; COM PNEU SOBRESSALENTE; MOTOR A DIESEL; COM TURBOCOOLER; POTENCIA: 186 CV; EIXO TRASEIRO COM REDUÇÃO; DISTANCIA ENTRE EIXO DE 3.500 A 3.700MM; PBT HOMOLOGADO MINIMO DE 15.000KG; COM CAÇAMBA BASCULANTE NOVA DE NO MÍNIMO 3M CUBICOS EM CHAPA DE AÇO; COM TAMPA TRASEIRA PADRAO NO MESMO MATERIAL COM ABERTURA HORIZONTAL; SISTEMA DE TRAVAMENTO DE CAÇAMBA; LONGARINAS DOS CHASSIS EM FORMATO DE "U" EM AÇO DE ALTA RESISTENCIA; CAIXA DE CARGA COM CANTOS ARREDONDADOS; SISTEMA DE ACAO INDIRETA COM CILINDRO HIDRAULICO; BOMBA HIDRAULICA, MANGUEIRA; CONEXÕES; CARDAM; JUNTAS UNIVERSAIS; RESERVATORIO DE OLEO; ILUMINACAO CONFORME NORMAS DO CONTRAN; ÂNGULO DE BASCULAMENTO DE NO MÍNIMO 45°; ACIONAMENTO DO SISTEMA HIDRAULICO COM COMANDOS NO INTERIOR DA CABINE; SUPORTE DE ESTEPE; PROTETOR DE CABINE; AJUSTADOR AUTOMATICO DE FREIO; TACOGRAFO; PROTETOR DE CARTER E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS E DE SEGURANCA EXIGIDOS POR LEI. OS VEICULOS DEVEM SER ENTREGUES EMPLACADOS, COM TANQUE CHEIO E TAPETES	8	RS 179.150,00	RS 1.433.200,00

OBSERVAÇÕES

CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

1.1. O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) a partir do dia 28/11/2017, mediante ao recebimento desta Autorização de Fornecimento.

1.2. O prazo a que se refere o item 1.1 admite prorrogação, a critério do MUNICÍPIO, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;

b) Aumento das quantidades inicialmente previstas;

c) Impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo MUNICÍPIO em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

d) Omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

1.3. O recebimento definitivo será feito na forma do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, mediante conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas dos objetos adquiridos.

1.3.1. O recebimento definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades e sanções previstas.

1.4. Os materiais deverão ser:

a) entregues diretamente no local indicado no Termo de Referência que a esta AF antecede;

b) fornecidos com a validade estabelecida no Termo de Referência que a esta AF antecede, e;

1.5. Por ocasião de cada fornecimento, o fornecedor deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue, conforme descrito no Termo de Referência.

1.6. A Autorização de Fornecimento poderá ser modificada no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no artigo 5º da lei nº 8.666/93.

2.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Fornecimento.

2.3. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;

b) Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido nesta AF;

c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta AF;

- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas no edital;

2.4. Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.

2.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

2.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e municipal da sede da empresa e do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

2.7. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

2.8. É expressamente vedada ao FORNECEDOR à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

3.1. Além daquelas já estabelecidas no Termo de Referência, é de responsabilidade do fornecedor:

- a) Executar o fornecimento obedecendo as condições gerais e específicas estabelecidas nesta autorização e as instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO, bem como à legislação em vigor;
- b) Facultar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação da produção e/ou fornecimento dos materiais adquiridos;
- c) Notificar ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento dos materiais;
- d) Entregar os itens comprados no local solicitado, dentro do prazo de validade, em perfeito estado de conservação, sem alterações nas embalagens e/ou conteúdos e cumprir com a garantia;
- f) Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer materiais que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não satisfizerem as condições exigidas;
- g) Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Manter-se durante sua relação comercial com o MUNICÍPIO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Responsabilizarem-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao MUNICÍPIO, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão da execução do fornecimento dos produtos;
- j) Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados,

observando os períodos de parcelamento e quantidades;

l) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

m) Recolher tempestivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outro que porventura venham a ser criados e exigidos pelos Governos, resultantes da execução da contratação.

PRAZO DE VIGENCIA

1.1 Não se aplica.

Para efeito de pagamento, solicitamos que seja informado na nota fiscal o nº do processo de compra, bem como o nº do banco, agência e conta bancária.

Autorizo a execução.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 28 de Novembro de 2017.

ALEXANDRO DA VITORIA

Secretário Municipal de Gestão de Transportes

PAULO JOSE DE MIRANDA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO

Secretário Municipal de Agricultura

JOSÉ SANTIAGO DE LIMA

Secretário Municipal de Obras

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 005 / 2017

PROCESSO COMPRA nº: 32612/2017

MODALIDADE: Adesão a Registro de Preços Nº: 28/2017

EMPENHO nº: 14000784/2017 // 10000485/2017

PROCESSO DE EXECUÇÃO nº: N/A

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES

REDUZIDO: 14010147 / 10010219 **D E S P E S A :**
4.4.90.52.30 **ELEMENTO DE DESPESA:** VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA

FONTE RECURSO: FEP ROYALTIES DO PETROLEO / FUNDO MUNICIPAL DESENV. RURAL

DESTINAÇÃO: 360400000000 / 399900000004

NOME FORNECEDOR: AUTOBAHN CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

C.N.P.J: 01.266.272/0001-09

INSC. ESTADUAL: 081.816.32-2

ENDEREÇO: ROD BR 101 NORTE, CARAPINA, SERRA, CEP 29160-000

TEL: 27 3398-1800

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamento em até 30 dias após entrega e aceite da Nota Fiscal

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 30 dias após o recebimento da autorização de fornecimento.

Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
VEICULO NOVO: 0 KM; ANO/MODELO: ATUAL; COR: BRANCA; CABINE EM AÇO AVANÇADA OU SEMI AVANÇADA; MOTOR: DIESEL COM 4 (QUATRO) CILINDROS EM LINHA; COM AR CONDICIONADO; COM GERENCIAMENTO ELETRONICO; COM TURBOCOOLER; POTENCIA MINIMA DE 180CV; CAMBIO MANUAL POR ALAVANCA NO ASSOALHO; COM 5 MARCHAS A FRENTE SINCRONIZADAS E 1 A RE; DISTANCIA ENTRE EIXOS: 4.800MM a 5.200MM; EIXO TRASEIRO COM DUPLA VELOCIDADE (REDUZIDO); COM 6 (SEIS) PNEUS RADIAIS SEM CAMARA; PNEU SOBRESSALENTE: MONTADO E INSTALADO EM SUPORTE DE FACIL REMOÇÃO; RODAS EM AÇO ESTAMPADO; FREIO A AR; TAMBOR NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS; DIREÇÃO HIDRAULICA; PBT HOMOLOGADO: MINIMO DE 14.000KG; TACOGRAFO ELETRONICO; PROTETOR DE CARTER; INSTALADO SOBRE O CHASSI, 1 (UM) TANQUE ELIPTICO OU CILINDRICO: PARA TRANSPORTE DE AGUA AUTO CARREGAVEL, CAPACIDADE: MINIMA DE 8.000 LITROS, CONSTRUÍDO TOTALMENTE EM CHAPA DE AÇO ABNT 1020 COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, QUEBRA ONDAS COM CHAPA DE AÇO ABNT 1010 CALANDRADAS, INSTALADAS NO SENTIDO TRANSVERSAL COM ORIFÍCIO INTERNO DE 500MM, INTERCALADOS ENTRE SI E DISTANCIADO 1.200MM, CONFORME ABNT, TAMPAS SUPERIOR DE INSPEÇÃO, DIAMETRO DE 500MM, CONSTRUÍDA EM CHAPA DE AÇO, ESPESSURA DE 1/8", FECHAMENTO HERMETICO E VALVULA DE RESPIRO, LONGARINAS DO TANQUE EM CHAPA DE AÇO ABNT 1010, 3/16" DE ESPESSURA; ESCADA TRASEIRA; E GRADE DE PROTEÇÃO SUPERIOR; BARRA ASPERGIDORA; VALVULA E REGISTRO DE SAÍDA COMANDADOS DO INTERIOR DA CABINE; PARA-CHOQUE BASCULANTE: EQUIPADO COM BOMBA CENTRIFUGA DE 3", VAZAO 60M ³ /H, ACIONADO ATRAVES DE MANGUEIRA CANAFLEX DE 3" COM 20M DOTADA DE VALVULA DE PE COM TELA DE SUÇÃO, SAÍDA PARA MANGUEIRA COM DIAMETRO DE 2 1/2", PASSADICHO SUPERIOR EM CHAPA ANTIDERRAPANTE; ESCADA DE ACESSO TRASEIRA; PARA-CHOQUE TRAZEIRO HOMOLOGADO DE ACORDO COM AS NORMAS DO DENATRAN. EMLACADO, TAPETES E TANQUE CHEIO.	2	RS 183.000,00	RS 366.000,00

OBSERVAÇÕES

CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

1.1. O(s) objeto(s) deverá (ão) ser entregue(s) a partir do dia 28/11/2017, mediante ao recebimento desta Autorização de Fornecimento.

1.2. O prazo a que se refere o item 1.1 admite prorrogação, a critério do MUNICÍPIO, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

- Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas;
- Impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo MUNICÍPIO em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providências a cargo do MUNICÍPIO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

1.3. O recebimento definitivo será feito na forma do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, mediante conferência de sua conformidade com a qualidade, quantidade e especificações técnicas dos objetos adquiridos.

1.3.1. O recebimento definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades e sanções previstas.

1.4. Os materiais deverão ser:

- entregues diretamente no local indicado no Termo de Referência que a esta AF antecede;
- fornecidos com a validade estabelecida no Termo de Referência que a esta AF antecede, e;

1.5. Por ocasião de cada fornecimento, o fornecedor deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue, conforme descrito no Termo de Referência.

1.6. A Autorização de Fornecimento poderá ser modificada no que couber, em razão de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no artigo 5º da lei nº 8.666/93.

2.2. Na emissão das Notas Fiscais, o FORNECEDOR deverá descrever o objeto obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na Autorização de Fornecimento.

2.3. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo MUNICÍPIO nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o MUNICÍPIO;
- Inadimplência de obrigações pelo FORNECEDOR para com o MUNICÍPIO, por conta do estabelecido nesta AF;
- Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta AF;
- Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do FORNECEDOR;
- Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas no edital;

2.4. Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.

2.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

2.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e municipal da sede da empresa e do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

2.7. O MUNICÍPIO poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;

2.8. É expressamente vedada ao FORNECEDOR a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

3.1. Além daquelas já estabelecidas no Termo de Referência, é de responsabilidade do fornecedor:

- Executar o fornecimento obedecendo as condições gerais e específicas estabelecidas nesta autorização e as instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO, bem como à legislação em vigor;
- Facultar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação da produção e/ou fornecimento dos materiais adquiridos;
- Notificar ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento dos materiais;
- Entregar os itens comprados no local solicitado, dentro do prazo

de validade, em perfeito estado de conservação, sem alterações nas embalagens e/ou conteúdos e cumprir com a garantia;

f) Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer materiais que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não satisfizerem as condições exigidas;

g) Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

h) Manter-se durante sua relação comercial com o MUNICÍPIO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Responsabilizarem-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao MUNICÍPIO, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão da execução do fornecimento dos produtos;

j) Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;

l) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

m) Recolher tempestivamente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outro que porventura venham a ser criados e exigidos pelos Governos, resultantes da execução da contratação.

PRAZO DE VIGENCIA

1.1 Não se aplica.

Para efeito de pagamento, solicitamos que seja informado na nota fiscal o nº do processo de compra, bem como o nº do banco, agência e conta bancária.

Autorizo a execução.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 28 de Novembro de 2017.

ALEXANDRO DA VITORIA

Secretário Municipal de Gestão de Transportes

PAULO JOSE DE MIRANDA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ROBERTSON VALLADÃO DE AZEREDO

Secretário Municipal de Agricultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

EDITAL Nº 004/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO “NATAL ILUMINADO CACHOEIRO”

A SEMDURB- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES torna público o presente Edital de chamamento público para concessão de utilização de espaço público para exploração de PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO para o evento “Natal Iluminado Cachoeiro” na Pça. Jeronimo Monteiro.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem como objeto o credenciamento de interessados em obter a concessão de autorização do espaço na área de estacionamento da via pública da Pça Jeronimo Monteiro no período de 20 a 23 de Dezembro de 2017.

2 – DAS CONDIÇÕES

2.1 – Poderão participar desta chamada Pública, pessoas jurídicas e físicas que atenderem às condições de participação estabelecidas neste instrumento;

2.2 – Não poderão participar deste processo pessoas que façam parte do quadro de servidores da Administração Municipal Direta ou Indireta. (efetivo/ contratado ou cargo comissionado);

2.3 – A participação no processo implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste instrumento, bem como observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3.4 – Serão disponibilizados os seguintes espaços abaixo relacionados:

a) 04 (quatro) espaços destinados a para ocupação de Food Trucks na praça de alimentação.

b) 06 (seis) espaços destinados a ocupação de Towner de lanches e similares na praça de alimentação.

4- DA CONTRA PARTIDA

4.1 – Os contemplados realizarão o pagamento de DAM (documento de arrecadação municipal), no valor da área pública a ser ocupada;

4.2 Será cobrado o valor de R\$ 35,20 (trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos), por m² de área ocupada.

4.3 – Os interessados deverão protocolar os pedidos de inscrição na Semfa – Secretaria Municipal de Fazenda na Rua Vinte e Cinco de Março em frente ao Shopping Cachoeiro no período de 11 a 15 de Dezembro de 2017 de 12:00 às 18:00 hs.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – São obrigações dos contemplados:

I – Arcar com as despesas de ligação provisória de energia elétrica.

II – Responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público e/ou a terceiros;

III – Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança e outros cabíveis a espécie;

IV – Responsabilizar-se pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros;

V – Não comercializar bebidas em recipientes de vidro;

VI _ Fica expressamente proibido a venda de qualquer tipo de mercadoria fora do espaço autorizado pela fiscalização;

VII – Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento;

5.1- É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência de espaço cedido.

5.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste item implicará em interdição imediata do espaço por meio da Fiscalização de Posturas bem como a revogação da autorização.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Secretarias e órgãos municipais exercerão no decorrer do evento suas funções de praxe como organização, controle de trânsito, limpeza e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento e etc.

6.2 – O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham a ocorrer em função da utilização do espaço público.

6.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim

para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Dezembro de 2017.

MÁRIO STELA CASSA LOUZADA
Secretário

AUTOS DE INFRAÇÃO

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, torna pública a lavratura dos Autos de Infração abaixo relacionados em virtude da recusa do contribuinte em recebê-lo ou impossibilidade de ciência pessoal.

O prazo para pagamento ou impugnação será de 30 (trinta) dias a partir da publicação. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, este será encaminhado para o setor de dívida ativa para a inscrição do débito.

Auto de Infração nº 7687
Data da Lavratura: 15/05/2017
CPF do Contribuinte: 027.716.587-39
Contribuinte: Marcelo Vieira Nunes
Fundamento legal da infração: Art.1º, RLF, Dec. 2008/75
Fundamento legal da multa: Art. 1º, § 3º, RMP, Dec. 2008/75
Valor da Multa: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Auto de Infração nº 7688
Data da Lavratura: 15/05/2017
CPF do Contribuinte: 027.716.587-39
Contribuinte: Marcelo Vieira Nunes
Fundamento legal da infração: Art.105º, RLF, Dec. 2008/75
Fundamento legal da multa: Art. 1º, § 34º, RMP, Dec. 2008/75
Valor da Multa: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Auto de Infração nº 11253
Data da Lavratura: 27/06/2017
CPF do Contribuinte: 623.155.877-00
Contribuinte: Alcimerio de Moraes
Fundamento legal da infração: Art.105º, RLF, Dec. 2008/75
Fundamento legal da multa: Art. 1º, § 34º, RMP, Dec. 2008/75
Valor da Multa: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Auto de Infração nº 11254
Data da Lavratura: 27/06/2017
CPF do Contribuinte: 623.155.877-00
Contribuinte: Alcimerio de Moraes
Fundamento legal da infração: Art.1º, RLF, Dec. 2008/75
Fundamento legal da multa: Art. 1º, § 3º, RMP, Dec. 2008/75
Valor da Multa: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Auto de Infração nº 14451
Data da Lavratura: 24/03/2017
CPF do Contribuinte: 559.027.407-97
Contribuinte: Manoel Rubens Martins Silveira
Fundamento legal da infração: Art.55º, RPT, Dec. 2008/75
Fundamento legal da multa: Art. 1º, § 16º, RMP, Dec. 2008/75
Valor da Multa: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
Auto de Infração nº 7727
Data da Lavratura: 26/05/2017
CPF do Contribuinte: 948.224.687-04
Contribuinte: Valdomiro de Almeida
Fundamento legal da infração: Art.1º, RLF, Dec. 2008/75
Fundamento legal da multa: Art. 1º, § 3º, RMP, Dec. 2008/75
Valor da Multa: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Auto de Infração nº 7735
Data da Lavratura: 26/06/2017
CPF do Contribuinte: 948.224.687-04
Contribuinte: Valdomiro de Almeida
Fundamento legal da infração: Art.1º, RLF, Dec. 2008/75

Fundamento legal da multa: Art. 1º, § 3º, RMP, Dec. 2008/75
Valor da Multa: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)

Auto de Infração nº 10816
Data da Lavratura: 14/02/2017
CPF do Contribuinte: 930.323.077-91
Contribuinte: Adenildo da Costa Mota
Fundamento legal da infração: Art.1º, RLF, Dec. 2008/75
Fundamento legal da multa: Art. 1º, § 3º, RMP, Dec. 2008/75
Valor da Multa: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)

INTIMAÇÕES

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, torna pública a lavratura das Intimações abaixo relacionadas em virtude da recusa do respectivo contribuinte em recebê-la ou impossibilidade de ciência pessoal.

Intimação: 43091
Data da Lavratura: 16/05/2017
CPF do Contribuinte: 027.716.587-39
Contribuinte: Marcelo Vieira Nunes
Está discriminada nesta intimação a seguinte providência:
1. Paralisar e manter a obra paralisada até a regularização.
2. Regularizar a obra junto a PMCI no prazo de 30 dias.
Fundamento legal da infração: Art. 1º e 105º, RLF, Dec. 2008/75.
Sob pena de aplicação das penalidades nos termos da Lei 1776/75, Decreto 2008/75 e Legislação Pertinente.

Intimação: 45264
Data da Lavratura: 27/06/2017
CPF do Contribuinte: 623.155.877-00
Contribuinte: Alcimerio de Moraes
Está discriminada nesta intimação a seguinte providência:
1. Paralisar e manter a obra paralisada até a regularização.
2. Regularizar a obra junto a PMCI no prazo de 30 dias.
Fundamento legal da infração: Art. 1º e 105º, RLF, Dec. 2008/75.
Sob pena de aplicação das penalidades nos termos da Lei 1776/75, Decreto 2008/75 e Legislação Pertinente.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de Dezembro de 2017.

MÁRIO STELA CASSA LOUZADA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PAULO CÉSAR BAPTISTA
Gerente de Fiscalização de Obras

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2017
O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Equipe de Pregão, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Papel A4, com reserva de Cotas para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
Data/horário para Início do acolhimento das propostas: 06/12/2017 às 17h30min.

Data/horário Limite de acolhimento e abertura de propostas: 19/12/2017 às 08h00min.

Data/horário para Início da Sessão de disputa: 19/12/2017 às 09h00min.

O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 05/12/2017.

NATHÁLIA KAISER COSTA
Pregoeira Oficial

DATACI**PORTARIA Nº 57/2017**

O DIRETOR PRESIDENTE DA DATACI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4 da Portaria PMCI nº 359/1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o funcionário da DATACI, Sr. Marcelo Vivacqua, para em conjunto com o Diretor Presidente ou o Secretário Municipal da Fazenda, movimentar as contas bancárias da empresa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de dezembro de 2017, revogando a Portaria nº 08/2017.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**PORTARIA Nº 346/2017.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo, por indicação do Vereador Alexandre Bastos Rodrigues, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.717/12, a partir de 05/12/2017:

ASSESSOR	PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO
01	WELLINGTON RIBEIRO DIAS	AGP 11
		Interna

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

SABRINA BAIENSE SILVA - ME, CNPJ Nº 18.362.449/0001-65, torna público que **OBTEVE** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Ambiental de Operação Corretiva – LOC nº 022/2017, válida até 26 de novembro de 2019, para a atividade (3.02) – Polimento de rochas ornamentais, quando exclusivo. Localizada à Av. Mauro Miranda Madureira, nº 1734, Central Parque, Cachoeiro de Itapemirim/ES. NF: 3859

COMUNICADO

LINO OFICINA MECANICA E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ Nº 10.551.055/0001-43, torna público que **REQUEREU** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação Corretiva – LOC, através do protocolo nº 34109/2017, para a atividade (5.07) – Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Av. Domingos Alcino Dadalto, nº 386, Jardim Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

NF:3860



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.